



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 33/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 33/2019, do Executivo Municipal, que alterar a Lei Municipal nº. 1.480/2015, que institui os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e cria as Unidades de Controle Interno nos respectivos poderes.

Para tanto, às fls. 04, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Pelo presente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº. 1.480 de 03 de julho de 2015 que Institui os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, cria as Unidades de Controle Interno nos respectivos Poderes e dá outras providências, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 008/2019, cópia anexa, expedida pela Dra. KeleCristiani Diogo Baena, Promotora de Justiça.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 985/2019

Data 16/09/19 às 08 h 30 min. *Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."*

Nome Benir

Além da justificativa, consta no presente projeto: I) Ofício nº. 733/2019, a qual consta recomendações do GEPATRIA ao Projeto de Lei fls. 06; II) Despachos internos do Prefeito e da Procuradoria Jurídica do Município fls. 07/08; III) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município fls. 09; IV) Decreto nº. 096/2019 fls.10; V) Relação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

dos responsáveis pelos Serviços Seccionais de Controle Interno – SSCI fls. 11; VI) Despacho do Prefeito fls. 12; VII) Ofício nº. 780/2019 encaminhado pelo Executivo Municipal ao GEPATRIA fls. 13 e; por fim, VIII) Despacho da Procuradoria Jurídica do Executivo fls. 14.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 58/2019), o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela fls.15/19.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, determina que:

ARTIGO 5º - *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda a respeito do tema, o artigo 83, inciso XII da Lei Orgânica, dispõem que:

ARTIGO 83 – *Ao Prefeito compete privativamente:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XIII – prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;

Por oportuno, insta destacar também que a propositura adotada guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados, bem como iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Inexistindo, de tal maneira, vício de origem.

Verifica-se que a presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº. 1.480/2015, que institui os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e cria as Unidades de Controle Interno nos respectivos poderes.

Destaca-se ainda que o objetivo da propositura é atender as Recomendações Administrativas do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina (nº. 08/2019).

Entretanto, em análise aos argumentos expostos no presente projeto, emerge argumentar que em análise ao respeitável parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário, recomendando que seja alterada a redação do § 3º do art. 7º, acrescido pelo art. 2º do PL em comento.

Somando a isso, esta Comissão em análise ao presente projeto, apurou que o mesmo é claro ao dispor que cada Poder manterá um sistema próprio de Controladoria Interna, respeitando assim a autonomia de poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim ante ao exposto, esta Comissão a fim de adequar sua redação sugere Emenda ao § 3º do art. 7º, acrescido pelo art. 2º do PL, conforme já recomendado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, visando resguardar a autonomia do Poder Legislativo no tocante à regulamentação da matéria e, sobretudo, garantir que os critérios de alternância e independência na função de Controladoria Interna dentro desta Casa de Leis, passando assim a constar da seguinte forma:

"Art. 7º. (...)

(...)

§ 3º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno será nomeado pelo Chefe do respectivo Poder, tendo a duração de 04 (quatro) anos o seu mandato no Poder Executivo Municipal."

Diante disso, conclui-se que foram preenchidos os requisitos legais, estando o processo apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com a emenda ora Proposta.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 33/2019, com a emenda ora Proposta, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 11 de setembro de 2019.

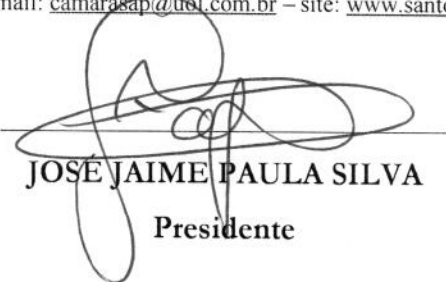


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

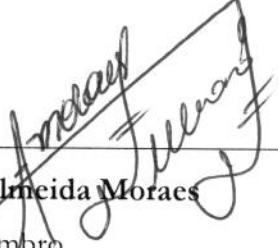


JOSE JAIME PAULA SILVA

Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Secretário



Luciano de Almeida Moraes

Membro